



Um olhar sobre a Câmara Municipal de Teófilo Otoni: Síntese histórica

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Mucuri, ed.1, n.1, 2010,p.148-154.

Wilson Colares da Costa

Professor, licenciado em Ciências Sociais, membro titular da Academia de Letras de Teófilo Otoni e sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Mucuri

As câmaras municipais foram as primeiras instituições de governo no território nacional. Detendo, inicialmente, poderes administrativos, judiciários e legislativos e de política, inicia-se, assim, a normalização legal da vida das localidades

Introdução

O Poder Legislativo, de modo geral é o mais democrático dentro os demais poderes, nele estão representados as agremiações partidárias e por consequente, todos os segmentos da sociedade, sem exceção, bem como os diversos interesses econômicos e culturais de um

povo. Portanto, a democracia pode ser medida pela dimensão de atuação livre do poder legislativo.

Primórdios do legislativo no Município, ainda no Império

A história do legislativo local, começa justamente, em 25 de março de 1881, com a instalação do município e posse dos vereadores: Major Antonio Soares da Costa, Leonardo Esteves Ottoni, João de Carvalho Borges, Marcelo Pereira Guedes, Antonio Rodrigues de Oliveira, Joaquim Gonçalves Barroso, José Barbosa Sena, João Gonçalves Faria e Joaquim Lopes Faria (substituído pelo suplente Olímpio Pinto Colares), A cerimônia foi presidida pelo vereador Delfino Ferreira da Silva, do município de Minas Novas, do qual Teófilo Otoni se emancipara. Esse fato marca o início das atividades do legislativo local.

O Conselho de Intendência

Com a proclamação da república, todos os legislativos foram dissolvidos, inclusive as câmaras municipais, substituídos por *Conselhos de Intendências*, que teriam a responsabilidade, entre outras, de organizar eleições para a composição do legislativo já na nova forma de governo, ou seja, republicana. A Câmara de Teófilo Otoni, foi, assim, dissolvida em 25 de fevereiro de 1890, por ato do presidente do Estado, João Pinheiro da Silva e, em 30 de março do mesmo ano é nomeado e empossado o primeiro Conselho de Intendência, composto por Tenente Coronel João Soares da Costa (presidente - que funcionava como chefe do executivo), Antonio Onofri, Tenente Patrício Alves da Costa e adjunto José Barbosa Senna. Esse conselho administrou o município até março de 1892 (FERREIRA, 1934;146).

A Câmara republicana

Em 7 de março de 1892 é empossada a primeira Câmara Municipal já na nova forma de governo: republicana, composta por Padre Virgulino José Baptista Nogueira, Tenente Coronel José Adriano Marrey, Dr. Domingos Campagnany, Dr. Epaminondas Esteves Ottoni, Fernando Shroeder, João Antonio de Campos, Theóphilo Benedicto Ottoni, Fortunado Gonçalves Mendes e Farmacêutico Bernadino Fernandes da Silva.

O Conselho Consultivo

Com a revolução da “Aliança Liberal”, em 1930 e instituição do *Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil*, instituído pelo decreto Federal 19.398, de 11 de novembro de 1930; o congresso nacional, os parlamentos estaduais e municipais são dissolvidos. No caso específico dos municípios, o legislativo é substituído, conforme o Decreto Estadual 9.847, de 03 de fevereiro de 1931, pelo *Conselho Consultivo Municipal*, composto por cinco membros, escolhidos entre os moradores dos municípios, sendo três da livre escolha do prefeito e os demais dentre os maiores contribuintes de impostos e taxas municipais.

De acordo com o decreto municipal 719, de 07 de fevereiro de 1931, o Conselho Consultivo de Teófilo Otoni, ficou constituído pelo Coronel Manoel Martiniano da Silva Santos, Menotti Míglío e Nagib Abés Ganem; deixaram de tomar posse Rosendo Pinto e Adolfo Guilherme Lorentz por razões de ordem particular.

Com a instituição desse órgão, o prefeito passa a acumular todas as funções, não só do poder executivo, mas também do poder legislativo. Ao conselho, órgão meramente

informativo competia: sugerir providências ao prefeito; opinar sobre projetos, preços de alienação de imóveis, planos de orçamentos de obras; emitir parecer sobre contas e relatórios do prefeito, bem como sobre qualquer pedido de autorização feita ao governo do estado.

A normalidade e um novo golpe

As atividades do legislativo voltam à normalidade em 01 de agosto de 1936 após a promulgação da Constituição de 1934, têm-se então, a eleição por via indireta (pela Câmara Municipal) do prefeito Dr. Manoel Pimenta de Figueiredo Junior (vereador mais votado) e posse dos vereadores: Dr. Ruy Campos, Pedro Martins Abrantes, Osmar Afonso da Silva, Epaminondas Esteves Ottoni, José de Souza Neves, Antonio Alves Benjamim, Sebastião José de Figueiredo Ramos, Reynaldo Ottoni Porto, Ubelino de Matos Lima, José Luiz de Andrade, Generoso Gomes da Silva e Dr. Nerval de Figueiredo.

O golpe de 10 de novembro de 1937 e o período do “Estado Novo”, porém, provocaram a suspensão das atividades das Câmaras Municipais por um período de 10 anos.

A reconstitucionalização

Com o fim do “Estado Novo” em 1945, e conseqüente restauração da normalidade da vida democrática no país, com a promulgação da Constituição de 1946, a Câmara retorna às atividades com a posse em 08 de dezembro de 1947, dos vereadores eleitos: Dr. João Prates, Durval Homero de Oliveira Campos, Dr. Wilson Champanhy de Matos, Isaias da Silva Bomfim (considerado o “*Tribuno Negro*”), Euclides Martins da Silva, João Gouveia Filho, Sebastião José de Figueiredo Ramos, Prof. Patrício Ferreira Gomes, Prof. Elviro Vieira Ottoni, Otaviano Haueisen, Dr. Geraldo Landi, Dr. José Ottoni Soriano de Souza, Olímpio Caldeira Brant e Antonio Rodrigues.

A primeira Lei?

A Primeira lei aprovada e sancionada pelo executivo só é proposta em 1947, nesta época, o legislativo municipal era presidido pelo Prof. Elvírio Vieira Ottoni e a prefeitura estava sob o comando de Pedro Martins Abrantes. As leis anteriores a essa data, recebiam a denominação de *Decretos* e relacionavam-se, quase sempre, às questões meramente de ordem administrativas.

A lei número 001 de 31 de dezembro de 1947, autorizava a criação de nove escolas no município, sendo três na sede e as demais nos distritos de Topázio e Pavão (que ainda pertencia ao território de Teófilo Otoni). Essa mesma lei, determinava também, a contratação de nove professores com vencimentos anuais de CR\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos cruzeiros).

Câmara Constituinte

A Constituição Federal de 1988, garantiu de forma plena, o autogoverno dos municípios com direito à elaboração por cada legislativo, da Lei Orgânica, como instrumento legal que permite a realização da efetiva autonomia municipal. Teófilo Otoni teve sua *Câmara Constituinte Municipal*, instalada em 06 de fevereiro de 1990 e, em 21 de março desse mesmo ano, foi promulgada a sua primeira Lei Orgânica, sendo vereadores: Élio da Mota Leal, Paulo Estevão Peruhype Portugal, Adalto Quaresma Lemos, Edgar Ramos de Oliveira, Emília Menezes dos Santos, Ivan Renner, Adelmo Vilela Coelho, Herman Paulo Marx, Jair Antonio de Carvalho Ruas, João Virgilino Vieira, Rafael Freire de Melo Neto, Raimundo

Nonato dos Santos, Rômulo Rafael de Oliveira, Rômulo Barreiros, Roberto Shuffner, Semir Rachid Said e Sinvaldo Ramalho dos Santos.

Missão constitucional

As funções do legislativo encontram-se definidas na Lei Orgânica, sendo de sua competência privativa: dar posse ao prefeito e ao vice e afastá-los definitivamente do cargo; autorizar ao prefeito ausentar-se do município por mais de quinze dias; proceder à tomada de contas do chefe do executivo e fixar sua remuneração, do vice e dos vereadores em uma legislatura para a subsequente (legislatura é o tempo de quatro anos de atividades da casa: um mandato de vereador); solicitar a intervenção do Estado no município; criar comissões especiais de inquérito (CEI's) para apurar fatos determinados; instituir comissão processante para cassar o mandato do prefeito ou de vereador, por cometimento de infrações político-administrativas.

E por fim, a função legislativa; ao formular, propor, aprovar e alterar legislações de acordo com os anseios da sociedade.

Como forma de incentivar a participação popular, a Câmara faculta à comunidade a *Tribuna Livre*, espaço de 15 minutos, reservado na sua primeira reunião ordinária mensal para que, qualquer cidadão previamente inscrito, possa se manifestar perante os vereadores e comunidade, sobre assuntos que sejam de interesse da coletividade.

Anexos

É oportuno reproduzir as leis que criaram o Distrito e Paróquia de Filadélfia e, em seguida, o Município de Teófilo Otoni e sua Comarca, bem como o Auto de posse da primeira Câmara Municipal. Na transcrição destes documentos, respeitamos integralmente a grafia original da época.

LEI Nº 808 - DE 3 DE JULHO DE 1857

Carta de Lei que eleva a Districto de Paz e á cathegoria de Parochia a Povoação de Philadelphia, e marca as respectivas divisas.

O DOUTOR Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, Official da Ordem da Rosa, Vice-Presidente da Província de Minas Geraes: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art.1º Fica elevada á Districto de Paz a Povoação de Philadelphia, tendo por divisas, com o Districto da cidade de Minas Novas a cordilheira que separa as aguas do Mucury das do Setubal e Gravata; com o Districto de Capellinha a cordilheira que separa as aguas do Mucury e Todos os Santos das aguas do ribeirão Trindade, passando a pertencer à Philadephia os campos de Tambacury; e com a Província da Bahia as actuais demarcações.

Art.2º Fica desde já elevado a Freguezia o Districto de Philadelphia com os mesmos limites do Districto.

Art. 3º -Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio da Presidência da Província de Minas Geraes aos tres dias do mez de Julho do anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Império.

(L.S.)

JOAQUIM DELFINO RIBEIRO DA LUZ.

Fortunato Carlos Meirelles a fez.

Sellada na Secretaria da Presidência da Província aos 24 de Julho de 1857.

Rodrigo José Ferreira Bretas

Registrada a f.101 do Livro 4º de registro de Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa Provincial.

Secretaria da Presidência da Província de Minas Geraes 28 de Julho de 1857.

Manoel da Costa Fonseca

LEI N. 2486 - de 9 de Novembro de 1878

Crêa o municipio de Philadelphia, com a séde na cidade de Theophilo Ottoni.

O CONEGO Joaquim José de Sant'Anna, Vice Presidente da Provincia de Minas Geraes: Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:

Art.1º Fica creado o municipio de Philadelphia, composto da freguezia do mesmo nome, elevada á categoria de cidade, com a denominação de cidade Theophilo Ottoni, e que será séde; dos districtos de Urucú e Santa Clara, e do de Malacacheta, elevado à parochia, desmembrado todos do termo de Minas Novas.

Art.2º O novo municipio, que fica pertencendo à comarca do Jequitinhonha, terá todos os officios de justiça creados por Lei, e será installado, quando os respectivos habitantes construirem, a expensas suas, um bom edificio, com acomodações para as sessões do jury e camara municipal, cadêa forte e bem arejada, e casa para aulas de instrução primaria de ambos os sexos.

Art.3º Ficão revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação a cumprir, tão inteiramente como nella se contem. O Secretário desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio da Presidência da Provincia de Minas Geraes, aos nove dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e oito, quinquagessimo setimo da Independencia e do Imperio.
(LS.)

JOAQUIM JOSÉ DE SANT'ANNA

Para V.Exc. Ver.

Francisco Gonçalves das Neves a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria aos 10 de Dezembro de 1878.

O Secretario interino,
Candido Augusto da Cruz

LEI N. 2649 – DE 4 DE NOVEMBRO DE 1880

Crêa a comarca de Philaldephia, e desmembra do termo de Minas Novas, e incorpora ao de Philadelphia, o districto de S. José da Agua Boa e a freguezia de Setubinha.

O Conego Joaquim José de Sant'Anna, Comendador da Ordem de Christo e Vice Presidente da Província de Minas Geraes: Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1º É creada a comarca de Philadelphia, composta do municipio do mesmo nome, desmembrado da do Rio Jequitinhonha.

Art.2º Ficam desmembrados do termo de Minas Novas, e incorporados ao de Philadelphia, o districto de S. José da Agua Boa e a freguezia de Setubinha.

Art.3 Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes, aos quatro dias do mez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta, quinquagesimo nono da Independencia e do Imperio.

JOAQUIM JOSE DE SANT'ANNA.

Para V.Exc. ver.

Ezequiel Augusto Nunes Bandeira a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria aos 12 de Novembro de 1880.

Camillo Augusto Maria de Brito.

Auto de Posse da primeira Câmara Municipal*

“Termo de juramento e posse dos vereadores da Camara Municipal da cidade de Theophilo Ottoni como abixo se declara. Auto de posse da nova Camara e de installação do município. Anno do Nascimento de Nosso Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e um, aos vinte cinco dias do mez de Março, nesta cidade de Theophilo Ottoni e no Paço destinado á Camara Municipal, ahi presentes, ás dez horas da manhã, o Snr. Vereador Delfino Ferreira da Silva, servindo de Presidente interino da Camara Municipla de Minas novas, commigo Antonio José Esteves Lima, Secretario ad-hoc nomeado pelo mesmo, para o fim de dar posse á Camara eleita neste município, e instalar o mesmo município, de conformidade com a ordem dada pelo Excellentissimo Presidente da Província, ahi presentes também os vereadores eleitos, os cidadãos Antonio Soares da Costa, Leonardo Esteves Ottoni, Doutor João de Carvalho Borges, Marcello Guedes, Antonio Rodrigues de Oliveira, Joaquim Gonçalves Barrozo, José Barboza Senna, João Gonçalves de Faria, deixando de ser chamado o vereador Joaquim Lopes da Silva por se incompatível com o seu cunhado Antonio Soares da Costa, sendo chamado em seu lugar o primeiro suplente Olympio Pinto Collares, estando o dito Presidente interino sentado á cabeceira da meza das sessões e os vereadores enredor da mesma meza ahi o mesmo Presidente proferiu uma breve alocução analoga ao assumpto, e depois convidou os vereadores, a prestarem juramento de estylo; em seguida cada um dos vereadores, começando pelo eleito Presidente, com a mão direita sobre um livro dos Santos Evangelhos prestou o seguinte juramento: “Juro aos Santos Evangelhos desempenhar as obrigações de vereador deste município de Philaldephia, e promover o quanto em mim couber os meios de sustentar a felicidade publica”, depois do que o dito Presidente interino proclamou que estava installado o novo município de Philadelphia, e em seguida cedeu a cadeira da Presidência ao Presidente eleito Antonio Soares da Costa, que occupou-a ficando os outros vereadores em torno da meza. E de tudo para constar se lavra esta acta que depois do que o dito de lida é assignada por todos os acima mencionados commigo Antonio José Esteves Lima, Secretario ad-hoc nomeado que escrevi e assigno. (aa) O vereador da Camara Municipal de Minas Novas servindo de Presidente Delfino Ferreira da Silva – O presidente Antonio Soares da Costa – Leonardo Esteves Ottoni – Doutor João de carvalho Borges – Marcello Pereira Guedes - Antonio Rodrigues de Oliveira – Joaquim Gonçalves Barroso – João Gonçalves de Faria – José Barboza Senna e Olympio Pinto Collares. O Secretario – Antonio José Esteves Lima.

Esta versão da ata encontra-se publicada em: FERREIRA, Godofredo. *Os Bandeirantes Modernos*, 1934. p.111-112.

Referências:

BARACHO JUNIOR, José Alfredo. O poder municipal e o papel dos vereadores. Revista do Legislativo. Belo Horizonte, n.29. out/dez.2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI. Teófilo Otoni Livro de Atas, 1912-1948 (Arquivo).

FERREIRA, Godofredo. Os bandeirantes modernos: o desbravamento e a colonização das mattas do Valle do Mucury e a fundação da cidade de Theophilo Ottoni em Minas Gerais. Teófilo Otoni, [S.N.], 1934.

MARTINS FILHO, Amilcar Vianna. Como escrever a histórica da sua cidade. Belo Horizonte: ICAM, 2005 (Memória de Minas).